

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
DE JOAZEIRO LTDA

NOME DE FANTASIA: MULTIMAGEM JOAZEIRO

CNPJ: 10.776.008/0001-06

CONTRATO Nº: 03/2025

**FICHA CADASTRO**

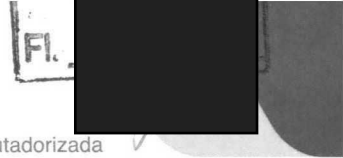
Razão Social:	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA			
Nome fantasia:	MULTIMAGEM JUAZEIRO			
Especialidade principal:	RADIOLOGIA			
Diretor:	DANILO ROCHA SANTIAGO			
CNPJ:	10.776.008/0001-06			
Endereço sede:	Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA			
Telefone geral:	(74) 3613-4078			
FAX geral:				
E-mail geral:	multimagem.juazeiro@grupomeddi.com			
Domicílio bancário para pagamento:				
Contatos				
Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	Danilo Rocha Santiago			
Setor de contratos	Lucas Almeida			
Setor de faturamento	Ivonete Gonçalves			
Emissão de Notas Fiscais	Ivonete Gonçalves			
Locais de atendimento aos usuários				
Serviços	Local		Horário de atendimento	
1) Consultas 2) Exames			07:00h às 23:00h	


Assinatura do Representante Legal pela Empresa

Portal do Médico

Portal do Paciente





REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro Ltda., estabelecida à Av. Paulo Afonso nº 01, Alto da Maravilha - CEP 48900-397, na cidade de Juazeiro/BA, telefone [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.008/0001-06, na condição de Organização Civil de Saúde, inscrita no CREMEB sob o nº 4894, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSex, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de radiologia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica [REDACTED] – Kamila Gomes – Gerente.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº _____, com o qual esta empresa Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro Ltda, declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo **Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro Ltda.**, o Sr. **Danilo Rocha Santiago**, [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 07 de Novembro de 2024.

[REDACTED]

Danilo Rocha Santiago

CRM 15.761 BA

[REDACTED]

Portal do Médico

Portal do Paciente



CARTA PROPOSTA

Razão Social: Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro Ltda.	CNPJ: 10.776.008/0001-06
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha – Juazeiro/BA	
Área de atuação: Diagnóstico por imagem	Especialidade: Radiologia
Representante legal: Danilo Rocha Santiago	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Anderson da Costa Armstrong	CRM 14877/PE
Augusto César Machado Lima	CRM 22082/BA
Danilo Rocha Santiago	CRM 15761/BA
Emanoel Oscar Lopes Nunes	CRM 31444/BA
Francesca Oliveira Dórea Lima	CRM 15760/BA
Leonardo Gomes Mateus Sales	CRM 33857/BA
Priscila Ribeiro de Amorim Martins	CRM 32136/BA

2) Relação de Serviços:
Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia

3) Relação de Equipamentos Técnicos:
Máquina de ressonância
Máquina de tomografia
Máquina de ultrassonografia

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a sexta: 07:00h às 22:00h

Sábado: 07:00 às 20:00h

Portal do Médico

Portal do Paciente



5) Dados Bancários

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail)

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Contrato Social

2. REGULARIDADE FISCAL

1. Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Conjunta Receita Federal/Dívida Ativa da União)
2. Certidão Negativa do FGTS
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual
5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal
6. Alvará de Localização
7. Licença da Vigilância Sanitária
8. CNPJ

3. DECLARAÇÃO

1. Declaração de Fatos Impeditivos
2. Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado
3. Declaração de Pessoa com Deficiência
4. Declaração de Ausência de Servidor
5. Declaração de Trabalho Menor
6. Declaração de Baixo Risco

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. CREMEB

Petrolina/PE, 07 de Novembro de 2024

Portal do Médico

Portal do Paciente



Fl. 03

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANDERSON DA COSTA
ARMSTRONG

CRM/UF
014877/PE

FILIAÇÃO
MARIZON DA COSTA
ARMSTRONG
VERA NICE LOURENCO
ARMSTRONG

DATA DE INSCRIÇÃO 20/04/2013 VIA



ASSINATURA DO PORTADOR

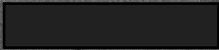


CPF	[REDACTED]	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
[REDACTED]		
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
16/04/1979	RIO DE JANEIRO-RJ	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
RECIFE, 03/10/2014		
0134581	[REDACTED]	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME	AUGUSTO CESAR MACHADO LIMA	CRM /UF	16102/PE
FILIAÇÃO	IEDA MACHADO LIMA PAULO CESAR FERNANDES LIMA		
DATA DE INSCRIÇÃO	VIA		
24/10/2017	01		
			
ASSINATURA DO PORTADOR			





CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
DATA DE NASCIMENTO		
02/01/1980		
NATURALIDADE		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES		
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
RECIFE-PE 25/10/2017		
317697		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

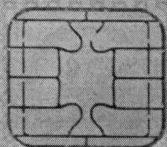
VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

Fl.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DANILO ROCHA SANTIAGO

CRM /UF
019131/PE

FILIAÇÃO
VADELTRUDES MENEZES
SANTIAGO
OZITA RAIMUNDA ROCHA
SANTIAGO

DATA DE INSCRIÇÃO
11/04/2011

VIA
1




ASSINATURA DO PORTADOR

Fl. [redacted]

CPE [redacted] RG / ÓRGÃO EMISSOR [redacted]

TÍTULO DE ELEITOR [redacted] SEÇÃO [redacted] ZONA [redacted]

DATA DE NASCIMENTO 16/06/1979 NATURALIDADE ILHEUS-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RECIFE, 23/11/2012

0051414

[redacted]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CRM-PE

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Inscrição: 25934 em 01/08/2017

Nome: EMANOEL OSCAR LOPES NUNES

Filiação: FRANCISCA MARY NUNES DA LUZ LOPES RODRIGO LOPES NETO

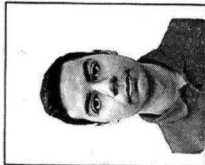
Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: Juazeiro-BA

Data de Nascimento: 18/05/1993

Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO em 27/07/2017

00012949



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador

Fl. [Redacted]

FI. [Redacted]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO	
SALVADOR - BA		Est. da BA	
FRANCISCO DOREA DE LIMA			
THELMA AUXILIADORA OLIVEIRA DOREA DE LIMA			
SALVADOR - BA		21/06/1979	
01/02/2002		80789545534	
D188		002	
A		POSITIVO	
SALVADOR - BA, 07 de fevereiro de 2005			

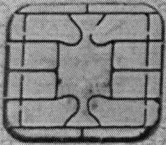
CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÉDICO	
	Documentos de Identidade Confiança Lei Nº 6.306-75
	15760
	07/02/2003
FRANCESCA OLIVEIRA DOREA DE LIMA	



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO Curso de Medicina Portaria de Reconhecimento: SPM/MEC nº 186, de 18 de março de 2018. Publicada no DOU em 19/03/2018.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco Centro de Registro de Graduação	
Opção registrada sob nº	636
no livro nº	MEHC 00001
de acordo com o processo nº	000.551/2019
Em	28 de fevereiro de 2019
Assinado digitalmente por: [REDACTED] - Diretor de Registro de Graduação Assinado digitalmente por: [REDACTED] - Diretor de Registro de Graduação	

UNIV

Fl. 4



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

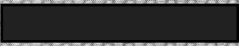
NOME
PRISCILA RIBEIRO DE AMORIM

CRM/UF
32136/BA

FILIAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS LIMA AMORIM
PAULO JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
/05/2018 01





ASSINATURA DO PORTADOR

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO

CNPJ/MF nº 10.776.008/0001-06
NIRE nº 29.203.287.546

9a Alteração e Consolidação do Contrato Social

1. **NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE [REDACTED] em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de [REDACTED]

2. **VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de Separação parcial de bens, médico, [REDACTED]

3. **ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado sob regime de [REDACTED]

5. **LEILA OLIVEIRA GUIMARÃES ESPINOLA**, brasileira, fonoaudióloga, viúva, [REDACTED]

6. **DANILO GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS**, brasileiro, estudante, solteiro, [REDACTED]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS



[REDACTED]

7. VICTOR GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS, brasileiro, solteiro, estudante,

[REDACTED]

8. IGOR GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS, brasileiro, menor impúbere, nascido

[REDACTED]

9. FRANCESCA OLIVEIRA DÓREA DE LIMA, brasileira, casada em regime de

[REDACTED]

10. DANILO ROCHA SANTIAGO, brasileiro, casado em regime de comunhão

[REDACTED]

11. ACRÍSIO JOÃO DA LUZ FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão

[REDACTED]

12. ERISVALDO GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico,

[REDACTED]

13. RODRIGO MARQUES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado sob regime de

[REDACTED]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

14. **BRENO ARAÚJO DE POSSÍDIO**, brasileiro, casado sob regime de

[Redacted signature and details]

15. **NEYDSON ANDRÉ SOLPOSTO MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado

[Redacted signature and details]

16. **GILVAN BRAGA DOS SANTOS, BRASILEIRO**, casado sob o regime da

[Redacted signature and details]

17. **ORTOTRAUMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA ESPECIALIZADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº.15.589.315/0001-93, com sede na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, nº. 100, SI 51-B, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.304-1600, neste ato representada por seu sócio

[Redacted signature and details]

18. **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG**, brasileiro, natural do Rio de

[Redacted signature and details]

Únicos sócios da sociedade empresária **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA.**, com sede na Avenida Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro - Bahia, CEP 48.904-580, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29.203.287.546, por despacho em 14.04.2009, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.008/0001-06;

E, ainda de sócio ingressante:

SAALVAR – SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA E ANALGESIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.569.811/0001-64 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 262023833417, com sede na Alameda das Margaridas, condomínio Sol Nascente Etapa II, nº. 130, quadra d, lote 37, quiosque 01, cidade Universitária, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.332.762, neste ato representada por sua administradora não sócia **Mônica Maria Vieira**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº.

[Redacted signature and details]

[Redacted signature and details]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CESSÃO DE QUOTAS.

O sócio **DANILO ROCHA SANTIAGO** cede e transfere ao sócio ingressante **SAALVAR – SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA E ANALGESIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA**. 3.419.066 quotas, no valor de R\$ 34.190.66 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e seis).

Parágrafo único. Todos os sócios anuem expressamente à cessão de quotas, declarando expressamente a renúncia ao exercício do direito de preferência na sua aquisição.

À vista da cessão de quotas ora descrita, a cláusula quinta do capital social é reescrita, passando a vigor com a seguinte disciplina:

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 3.419.066,00 (três milhões e quatrocentos e dezenove mil e sessenta e seis reais), dividido em 341.906.600 (trezentos e quarenta e um milhões e novecentos e seis mil e seiscentos) quotas sociais, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Novo Horizonte Participações Ltda.	152.458.223	1.524.582,23	44,58%
Vitória Premium Empreendimentos e Participações Ltda.	104.014.154	1.040.141,54	30,41%
Roberto Bastos De Alencar Filho	19.439.977	194.399,77	5,68
Leila Oliveira Guimarães Espínola	6.328.590	63.285,90	1,84%
Danilo Guimarães Espínola Ramos	505.021	5.050,21	0,15%
Victor Guimarães Espínola Ramos	505.021	5.050,21	0,15%
Igor Guimarães Espínola Ramos	505.021	5.050,21	0,15%
Leila Oliveira Guimarães Espínola, Danilo Guimarães Espínola Ramos, Victor Guimarães Espínola Ramos E Igor Guimarães Espínola Ramos (Quota Em Condomínio)	1	0,01	0,01%
Francesca Oliveira Dórea De Lima	5.835.574	58.355,74	1,71%
Danilo Rocha Santiago	13.488.699	134.886,99	3,95%
Acrísio João Da Luz Filho	5.835.574	58.355,74	1,71%

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Erisvaldo Gonçalves Rodrigues	5.835.574	58.355,74	1,71%
Rodrigo Marques De Souza Lima	3.902.316	39.023,16	1,14%
SAALVAR – Segurança em anestesiologia e analgesia do Vale do São Francisco Ltda.	3.419.066	34.190,66	1%
Breno Araújo De Possídio	1.933.258	19.332,58	0,57%
Anderson da Costa Armstrong	3.580.106	35.801,06	1,05%
Neydson André Solposto Marques de Souza	3.580.106	35.801,06	1,05%
Ortotrauma Serviço de Ortopedia	3.580.106	35.801,06	1,05%
Gilvan Braga dos Santos	7.160.213	71.602,13	2,09%
TOTAL	341.906.600	3.419.066,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro. Os sócios **Leila Oliveira Guimarães Espínola, Danilo Guimarães Espínola Ramos, Victor Guimarães Espínola Ramos e Igor Guimarães Espínola Ramos** detêm 01 (uma) quota social em condomínio, em igualdade de direitos entre si e a representação do condomínio cabe à sócia **Leila Oliveira Guimarães Espínola**.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios decidem promover alteração no caput da Cláusula Décima e na Cláusula Décima Quarta, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá aos sócios administradores Danilo Rocha Santiago, Roberto Bastos de Alencar Filho e os administradores não sócios José Antônio da Silva Barbosa, Gileno Pereira Portugal Junior e Ângela Maria Cezana Portugal. Os atos administrativos serão praticados mediante assinatura de 02 (dois) dos 05 (cinco) administradores nomeados. Entre as 02 (duas) assinaturas necessárias, sendo elegível para assinatura em conjunto os administradores Danilo Rocha Santiago, Roberto Bastos de Alencar Filho, José Antônio da Silva Barbosa e Gileno Pereira Portugal Junior. Na ausência do administrador não sócio

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Gileno Pereira Portugal Junior será outorgada a assinatura da administradora Ângela Maria Cezaria Portugal.

Parágrafo Primeiro. Caberá, aos administradores nomeados, o exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes:

- a. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- b. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- c. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- d. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- e. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- f. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- g. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade em operações ligadas às finalidades sociais;
- h. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e
- i. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. *No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.*

Parágrafo Quarto. *Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.*

À vista das modificações ora ajustadas, os Sócios e a Sociedade resolvem dar nova disciplina jurídica à Sociedade, reescrevendo totalmente o seu Contrato Social e consolidando as alterações precedentes sob texto a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA

CNPJ/MF nº 10.776.008/0001-06
NIRE nº 29.203.287.546

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

1. **NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por **José Antônio Da Silva Barbosa**, brasileiro, casado sob regime de separação total bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" no [REDACTED] inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Dom Ártico Euzébio da Rocha, 177, Ondina, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 40170-405;

2. **VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por **Gileno Pereira Portugal Junior**, brasileiro, casado sob regime de Separação parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED]

3. **ROBERTO BASTOS DE ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado sob regime de [REDACTED]

4. **LEILA OLIVEIRA GUIMARÃES ESPINOLA**, brasileira, fonoaudióloga, viúva, [REDACTED]

5. **DANILO GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS**, brasileiro, estudante, solteiro, [REDACTED]

6. **VICTOR GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS**, brasileiro, solteiro, estudante, [REDACTED]

7. **IGOR GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS**, brasileiro, menor impúbere, nascido [REDACTED]

8. **FRANCESCA OLIVEIRA DÓREA DE LIMA**, brasileira, casada em regime de [REDACTED]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

9. **DANILO ROCHA SANTIAGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão

[Redacted signature area]

10. **ACRÍSIO JOÃO DA LUZ FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão

[Redacted signature area]

11. **ERISVALDO GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, médico,

[Redacted signature area]

12. **RODRIGO MARQUES DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado sob regime de

[Redacted signature area]

13. **BRENO ARAÚJO DE POSSÍDIO**, brasileiro, casado sob regime de

[Redacted signature area]

14. **NEYDSON ANDRÉ SOLPOSTO MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado

[Redacted signature area]

15. **GILVAN BRAGA DOS SANTOS, BRASILEIRO**, casado sob o regime da

[Redacted signature area]

16. **ORTOTRAUMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA ESPECIALIZADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº.15.589.315/0001-93, com sede na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, nº. 100, SI 51-B, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.304-160, neste ato representada por seu sócio administrador e representante legal **Emerson Yoshio Higa**, brasileiro, solteiro,

[Redacted signature area]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

17. **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG**, brasileiro, natural do Rio de



18. **SAALVAR – SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA E ANALGESIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.569.811/0001-64 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 262023833417, com sede à Alameda das Margaridas, condomínio Sol Nascente Etapa II, nº. 130, quadra d, lote 37, quiosque 01, cidade Universitária, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.332.762, neste ato representada por sua administradora não sócia **Mônica Maria Vieira**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF



Únicos **Sócios** da Sociedade Empresária **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA.**, com sede na Avenida Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro - Bahia, CEP 48.904-580, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia., sob o NIRE nº 29.203.287.546, por despacho em 14.04.2009, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.008/0001-06;

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade é constituída na forma de uma Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada, e opera sob a denominação social de **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA**, tendo por nome de fantasia **MULTIMAGEM JUAZEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede na Avenida Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, Juazeiro - Bahia, CEP 48.904-580.

Parágrafo Único. A sociedade, por resolução dos seus sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Densitometria Óssea).

[Handwritten signatures and initials of the partners and legal representative]

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022
Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 14/04/2009 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 3.419.066,00 (três milhões e quatrocentos e dezenove mil e sessenta e seis reais), dividido em 341.906.600 (trezentos e quarenta e um milhões e novecentos e seis mil e seiscentos) quotas sociais, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Novo Horizonte Participações Ltda.	152.458.223	1.524.582,23	44,58%
Vitória Premium Empreendimentos e Participações Ltda.	104.014.154	1.040.141,54	30,41%
Roberto Bastos De Alencar Filho	19.439.977	194.399,77	5,68
Leila Oliveira Guimarães Espínola	6.328.590	63.285,90	1,84%
Danilo Guimarães Espínola Ramos	505.021	5.050,21	0,15%
Victor Guimarães Espínola Ramos	505.021	5.050,21	0,15%
Igor Guimarães Espínola Ramos	505.021	5.050,21	0,15%
Leila Oliveira Guimarães Espínola, Danilo Guimarães Espínola Ramos, Victor Guimarães Espínola Ramos E Igor Guimarães Espínola Ramos (Quota Em Condomínio)	1	0,01	0,01%
Francesca Oliveira Dórea De Lima	5.835.574	58.355,74	1,71%
Danilo Rocha Santiago	13.488.699	134.886,99	3,95%
Acrísio João Da Luz Filho	5.835.574	58.355,74	1,71%
Erisvaldo Gonçalves Rodrigues	5.835.574	58.355,74	1,71%
Rodrigo Marques De Souza Lima	3.902.316	39.023,16	1,14%
SAALVAR – Segurança em anestesiologia e analgesia do Vale do São Francisco Ltda.	3.419.066	34.190,66	1%
Breno Araújo De Possidio	1.933.258	19.332,58	0,57%
Anderson da Costa Armstrong	3.580.106	35.801,06	1,05%
Neydson André Solposto Marques de Souza	3.580.106	35.801,06	1,05%
Ortotrauma Serviço de Ortopedia	3.580.106	35.801,06	1,05%
Gilvan Braga dos Santos	7.160.213	71.602,13	2,09%
TOTAL	341.906.600	3.419.066,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro. Os sócios **Leila Oliveira Guimarães Espínola, Danilo Guimarães Espínola Ramos, Victor Guimarães Espínola Ramos e Igor Guimarães Espínola Ramos** detêm 01 (uma) quota social em condomínio, em igualdade de direitos entre si e a representação do condomínio cabe à sócia **Leila Oliveira Guimarães Espínola**.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidos, alienados, entregues em dação em pagamento ou cedidos a qualquer título, de forma onerosa ou mesmo gratuita, sem que oferecidos aos demais sócios, que, em condições de igualdade entre si e com terceiros, terão sempre o direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação no capital social, quando em concorrência entre dois ou mais sócios.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas ("SÓCIO OFERTANTE"), deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios ("SÓCIOS OFERTADOS"), por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação, esses possam exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O Sócio Ofertante deverá demonstrar que a oferta do terceiro interessado é firme e valiosa, de modo a viabilizar o exercício do direito de preferência pelos Sócios Ofertados e o exercício da prerrogativa da cláusula sétima adiante, indicando o preço, a forma de pagamento e as demais condições do negócio, anexando a Carta-Oferta recebida do terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro. No mesmo prazo designado no parágrafo antecedente, por decisão de maioria simples dos Sócios, a Sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, caso os Sócios não o exerçam, adquirindo-as e mantendo-as em tesouraria para futura resolução sobre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro sem que os SÓCIOS OFERTADOS e/ou a Sociedade tenham exercido o direito de preferência, o SÓCIO OFERTANTE estará livre para alienar as suas quotas a terceiros sob o mesmo preço e condições ofertadas aos SÓCIOS OFERTADOS no referido prazo, com observância da cláusula sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto. Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer cessão ou transferência de quotas sociais em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA SÉTIMA. Considerando que a Sociedade tem fundamento no princípio da *affectio societatis*, o SÓCIO OFERTANTE apenas poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a terceiros estranhos ao corpo social, se não houver a oposição formal da maioria absoluta dos SÓCIOS OFERTADOS, no prazo designado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de oposição dos SÓCIOS OFERTADOS ao ingresso do não sócio, o SÓCIO OFERTANTE terá a faculdade de permanecer na Sociedade sem alienar as suas quotas sociais ou se retirar da Sociedade; nesta última hipótese, as suas quotas sociais serão liquidadas e os seus haveres serão pagos na forma do Capítulo VI deste Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. A transferência de quotas da Sociedade será livre, independente da anuência dos demais sócios, quando o Sócio desejar transferi-las para (a) outros Sócios da Sociedade; ou (b) empresa de participação (Holding), que esteja sob o seu controle acionário e da qual seja sócio administrador, sendo certo que, nesta hipótese, a empresa de participação (Holding) terá um único representante, pessoa natural, perante a Sociedade. Nas duas hipóteses desta cláusula, não haverá infringência ao direito de preferência referido no presente Contrato Social.

CLÁUSULA NONA. É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, onerar ou empenhar suas quotas do Capital Social, no todo ou em parte, sem a aprovação, por escrito, dos demais sócios.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá aos administradores **Danilo Rocha Santiago, Roberto Bastos de Alencar Filho** e os administradores não sócios **José Antônio da Silva Barbosa, Gileno Pereira Portugal Junior e Ângela Maria Cezana Portugal**. Os atos administrativos serão praticados mediante assinatura de 02 (dois) dos 05 (cinco) administradores nomeados. Entre as 02 (duas) assinaturas necessárias, sendo elegível para assinatura em conjunto os administradores **Danilo Rocha Santiago, Roberto Bastos de Alencar Filho, José Antônio da Silva Barbosa e Gileno Pereira Portugal Junior**. Na ausência do administrador não sócio **Gileno Pereira Portugal Junior** será outorgada a assinatura da administradora **Ângela Maria Cezana Portugal**.

Parágrafo Primeiro. Caberá, aos administradores nomeados, o exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes:

Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





- k. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- l. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- m. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- n. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- o. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- p. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade em operações ligadas às finalidades sociais;
- q. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- r. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonerem de obrigações para com terceiros somente poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- a. Dois (02) administradores em conjunto;
- b. Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,
- c. Dois (02) procuradores em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Foram nomeados para a administração da Sociedade:

- (a) O administrador sócio **Danilo Rocha Santiago**, antes qualificado;
- (b) O administrador sócio **Roberto Bastos de Alencar Filho**;
- (c) O administrador não sócio **José Antônio Da Silva Barbosa**, antes qualificado;
- (d) O administrador não sócio **Gileno Pereira Portugal Júnior**, antes qualificado;
- (e) A Administradora não sócia **Ângela Maria Cezana Portugal**, antes qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os administradores declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que não estão sujeitos aos efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, além de não figurarem como pessoas impedidas por lei especial. (CC/2002, art. 1.011, §1º c/c. art. 1.153).

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembleia de Sócios, por votos que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, exceto com relação às matérias que exijam votação especial prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no presente Contrato Social.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



28/09/2022



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As Reuniões de Sócios serão convocadas formalmente mediante notificação escrita, contendo a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aplicando-se subsidiariamente as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. As notificações formais e escritas do caput desta cláusula serão encaminhadas através de uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos neste instrumento.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Será considerado presente à Reunião o sócio que participar por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Quarto. As deliberações sociais discutidas em Reunião de Sócios constarão em atas, dispensando-se o seu arquivamento no registro do comércio. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Reunião e das deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As formalidades de convocação do parágrafo primeiro da cláusula anterior serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As Reuniões de Sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

(Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right and bottom.)

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador ou por sócios representando o mínimo de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os sócios poderão se fazer representar na Reunião ou Assembleia de Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de instrumento de mandato especialmente outorgado para participação da Reunião ou Assembleia de Sócios relacionada, com prazo máximo de 03 (três) meses, especificando os poderes e atos autorizados, devendo, nestes casos, o mandato ser levado a registro na Junta Comercial competente, juntamente com a ata da Reunião ou Assembleia de Sócios.

DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Se o número de sócios for superior a dez (10), será obrigatória a deliberação em Assembleia de Sócios, obedecendo, as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. A convocação das Assembleias de Sócios caberá a quaisquer dos administradores.

Parágrafo Segundo. O anúncio de convocação da Assembleia de Sócios deverá especificar as matérias da ordem do dia e será publicado por três (03) vezes, ao menos, devendo haver, entre a data da primeira inserção e a data da realização da Assembleia de Sócios, o prazo mínimo de oito (08) dias para a primeira convocação, e de cinco (05) dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da publicação disposta no parágrafo antecedente, os Sócios deverão ser notificados pela Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante notificação formal e escrita contendo a data, a hora e o local da Assembleia, bem como a ordem do dia, a ser encaminhada dentre as seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Quarto. O presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Sócios presentes, representando a maioria absoluta do capital social.

Fl. 31

28/09/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia de Sócios será lavrada ata, sem necessidade da sua publicação, salvo nos casos em que for expressamente exigido por lei ou por este Contrato, devendo, nestes casos, ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Sexto. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Assembleia e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E DAS PERDAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não das suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme determinar os sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes intermediários e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VI **DA MORTE, DA INCAPACIDADE, DA FALÊNCIA, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A morte, incapacidade, falência, insolvência, dissolução voluntária ou judicial, retirada ou exclusão de um Sócio ("evento") não resultará na dissolução da Sociedade, que continuará operando com os Sócios remanescentes até que ocorra a sucessão, na forma deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. No evento morte, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes e os descendentes em linha reta do Sócio falecido (filhos, netos e bisnetos), que serão admitidos automaticamente na Sociedade, caso haja interesse destes últimos em integrá-la. Esse mesmo procedimento não se aplica aos demais herdeiros e sucessores, necessários ou não, a qualquer título, que se submetem à regra do parágrafo segundo adiante.

Parágrafo Segundo. Nas demais hipóteses, a exceção do parágrafo primeiro anterior, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes. Os demais herdeiros, sucessores ou representantes legais apenas serão admitidos

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





na Sociedade, desde que não haja a oposição formal da maioria absoluta dos Sócios remanescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível o ingresso dos herdeiros ou sucessores, inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres e dividendos serão apurados e liquidados, à data do evento, segundo o valor de mercado da Sociedade, que será calculado pelo valor do EBITDA (Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization), vezes o múltiplo de mercado praticado ao tempo do evento, consoante acordado entre as Partes na oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os herdeiros, sucessores ou representantes legais do Sócio falecido, incapaz, falido, insolvente, retirado ou excluído deverão manifestar formalmente o seu intento em ingressar ou não na Sociedade, na qualidade de sócios, em até 60 (sessenta) dias do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Os haveres e dividendos na forma deste Capítulo serão pagos, ao sócio retirante ou excluído, interditado, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, ou representantes legais, de acordo com o fluxo de caixa da Sociedade, em até 18 (dezoito) prestações mensais, acrescidas de juro de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do evento, e correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O procedimento previsto neste Capítulo será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Nos casos de liquidação voluntária da Sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, o procedimento será realizado por um ou mais liquidantes que será(ão) nomeado(s) por sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Nos casos de liquidação voluntária da Sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, o procedimento será realizado por um ou mais liquidantes, nomeados pelos Sócios, que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





Parágrafo Primeiro. Será facultado, ao sócio acusado, o comparecimento na Reunião ou Assembleia de Sócios, bem como o exercício do direito de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião. Após o decurso deste prazo, será convocada nova reunião no prazo de 30 dias, na qual será deliberada a exclusão e, caso confirmada, proceder-se-á à alteração do Contrato Social. Seguidamente, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago na forma disposta no Capítulo VI deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Consideram-se atos graves para efeito desta cláusula as hipóteses seguintes, sem prejuízo de outras que, segundo a norma jurídica ou padrões morais e éticos, se enquadrem no conceito referido:

I – Contração de débitos ou obrigações de qualquer natureza que levem à penhora de quotas, lucros ou dividendos da Sociedade;

II – Conduta comissiva ou omissiva que implique a deterioração, dilapidação, dano ou perda ao patrimônio ativo da Sociedade, ou ampliação desmedida do seu passivo; e,

IV - Ser condenado por crime falimentar, prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, peita ou suborno, concussão, peculato contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

V – A infração a obrigação assumida entre os Sócios e/ou entre os Sócios e a Sociedade, em Acordo de Quotistas, caso existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Após a liquidação das quotas do sócio excluído, caberá aos sócios remanescentes deliberarem pela redução do capital, ou suprirem o valor da quota objeto de liquidação, assegurada a preferência de cada sócio em relação à proporção das suas quotas na participação do capital da Sociedade.

CAPÍTULO X **DO SÓCIO REMISSO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscrevem suas quotas e não as integralizarem no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Passado o prazo da notificação, os sócios prejudicados, em Reunião de Sócios, poderão, alternativamente:

- a) Indenizar;
- b) Excluir o sócio remisso; ou,
- c) Reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

CAPÍTULO XI **DAS COMUNICAÇÕES**

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Toda e qualquer notificação, ou outra forma de comunicação, entre os Sócios da Sociedade, ou desta para os primeiros, como destes para aquela, deverá ser feita formalmente e por escrito, mediante uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Único. Cabe ao sócio que transferir de endereço comunicar à Sociedade, por comunicação dotada de igual formalidade ao caput desta cláusula.

CAPÍTULO XII

DO REGIME SUPLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, respectivamente pelas disposições do Acordo de Quotista firmado entre os Sócios, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo Único. Não obstante à regência supletiva pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a teor do caput desta cláusula, a Sociedade fica dispensada de todas e quaisquer obrigações de publicar atas, convocações, demonstrações financeiras, balanços e quaisquer outras publicações estabelecidas pela lei em comento.

CAPÍTULO XIII

DO ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Os Sócios poderão firmar Acordo de Quotistas para dispor sobre o exercício de direitos patrimoniais decorrentes das suas condições de sócios, além das condições de compra e venda de participações societárias, e do controle da Companhia, entre outras matérias, a critério destes.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





JUCEB

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANILLO GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS



CARTÓRIO CITIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANILLO GUIMARÃES ESPÍNOLA RAMOS

Leila Oliveira Guimarães Espínola
Leila Oliveira Guimarães Espínola
[Redacted]

Danilo Guimarães Espínola Ramos
Danilo Guimarães Espínola Ramos
Sócio Administrador
[Redacted]

Victor Guimarães Espínola Ramos
Victor Guimarães Espínola Ramos
[Redacted]

Leila O. Guimarães Espínola
Igor Guimarães Espínola Ramos
Representador por Leila Oliveira Guimarães Espínola
[Redacted]

Francesca Oliveira Dórea de Lima
Francesca Oliveira Dórea de Lima
[Redacted]

Danilo Rocha Santiago
Danilo Rocha Santiago
[Redacted]

Acrísio João Da Luz Filho
Acrísio João Da Luz Filho
[Redacted]

Erisvaldo Gonçalves Rodrigues
Erisvaldo Gonçalves Rodrigues
[Redacted]

Rodrigo Marques de Souza Lima
Rodrigo Marques de Souza Lima
[Redacted]

Breno Araújo De Possídio
Breno Araújo De Possídio
[Redacted]

RECONHECIMENTO DE
FIRMANO VASCONCELOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022
Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022





ASSINADO DIGITALMENTE POR [REDACTED] - GUTEMBERG ADONIS/CONCELLOS

[Signature]
Neydson André Solposto Marques de Souza
[REDACTED]

[Signature]
Gilvan Braga dos Santos
[REDACTED]

[Signature]
Anderson da Costa Armstrong
[REDACTED]

[Signature]
Ortotrauma Serviço de Ortopedia Especializada
CNPJ/MF: 15.589.315/0001-93
P/ Emerson Yoshio Higa
[REDACTED]

[Signature]
Saalvar – Segurança em anestesiologia e analgesia do Vale do São
Francisco Ltda
CNPJ/MF: 27.569.811/0001-64
Sócio Ingressante
P/ Monica Maria Vieira
[REDACTED]

Testemunhas:

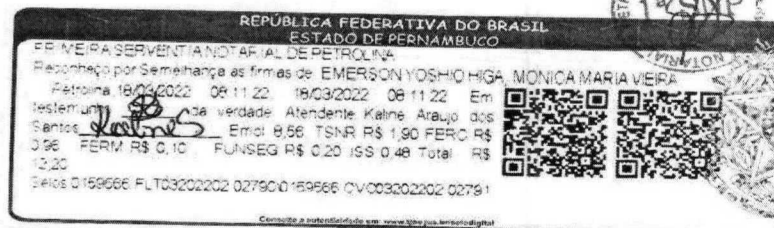
Nome: **THAIS NATARA GARCIA DOS SANTOS** Nome:

RG:

CPF:

Visto do advogado

OAB: **66.014**



24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/09/2022



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Eu, **GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS**, com inscrição ativa no CRC-BA nº 038881/O-8, inscrito no [REDACTED] DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 24 PÁGINAS, RUBRICADAS;

CÓPIA -RG de JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA; - 1 PÁGINA

CÓPIA - RG de MÔNICA MARIA VIEIRA - 2 PÁGINAS

CAPA DO PROCESSO - N° DO PROTOCOLO 22/491418-9

REQUERIMENTO: 81200001294274

DBE: PROTOCOLO REDESIM BAN2285058427, NUMERO DE CONTROLE: BA41141334-10776008000106. 2 PÁGINAS

Juazeiro-Ba, 19 de setembro de 2022.

GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

[REDACTED]

[Handwritten signature]

28/09/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

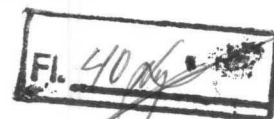
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





224914189

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA
PROTOCOLO	224914189 - 20/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203287546
CNPJ 10.776.008/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98239744 DE 28/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/09/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98239744

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS - Assinado em 20/09/2022 às 08:40:38

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239744 em 28/09/2022

Protocolo 224914189 de 20/09/2022

Nome da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203287546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148242769085270

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSE ANTONIO DA SILVA BARBOSA
CPF: [REDACTED] SSP: [REDACTED] BA
DATA NASCIMENTO: 28/01/1956

FUNCAO: LUIZ COUTINHO BARBOSA
ISAUARA DA SILVA BARBOSA

PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: S

VALIDADE: 19/07/2011 07/03/1977

OBRIG LENTE CORRETIVA:

LOCAL: FEIRA DE SANTANA BA
ASSINATURA DO DETRAN: [REDACTED]
DATA EMISSAO: 27/07/2006
26728468146
BA505180270

DETRAN-BA (BAHIA)

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
770722902

PROIBIDO PLASTIFICAR
770722902

FL. 41/106



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DR. PEDRO BORGES VIANA - Nº 32 PRÉDIO DA PREFEITURA CENTRO - JUAZEIRO - BA CEP: 48903-495

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 15932001

Nº ALVARA: 1152/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE DIAG POR IMG DE JUAZEIRO LTDA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: MULTIMAGEM JUAZEIRO

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 11/07/2012

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AVN DOUTOR ADOLFO VIANA, 1

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA

CIDADE: JUAZEIRO - BA

CEP: 48900-371

ATIVIDADES

SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

8640206

Serviços de ressonância magnética

8640206

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Serviços de tomografia

8640204

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640205

HORÁRIO NORMAL: Padrão de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

• Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016); • Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente; • Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber; • Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública; • Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público; • Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas; • Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados; • Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastrais; • Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando

DATA DE EMISSÃO: 27/05/2024

VALIDADE: 31/03/2025

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Fl. 42

AVISO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

<https://suoinfo.com.br/i096>

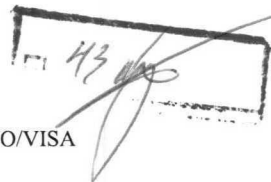
Emissão via WEB:



704274.2024.1152.6.27052024.31032025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE NORTE - NRS-NO - SESAB/NRS-NO/VISA



ALVARÁ SANITÁRIO	Alvará Nº	18
	Validade	31/07/2025

O(a) Diretor(a)/ Coordenador(a) do(a)		NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE NORTE / NRS Norte			
conforme Processo nº	019.15633.2024.0112860-39	concede Licença Sanitária a:			
Razão Social/Nome: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA					
Nome Fantasia: MULTIMAGEM JUAZEIRO		CNPJ/CPF: 10.776.008/0001-06			
Logradouro: Avenida Paulo Afonso nº 1					
Bairro: Alto da Maravilha		Cidade: Juazeiro -BA			
Responsável Legal: Danilo Rocha Santiago					
Responsável Técnico: Danilo Rocha Santiago		Conselho/Registro: CRM-BA 15.761			
CNAES e descrição de atividades autorizadas: 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia					
Observações: Análise de projeto básico de arquitetura em tramitação através do Processo SEI nº 019.15633.2023.0091206-67.					
Juazeiro	17	de	setembro	de	2024
MUNICÍPIO					

NOTA

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL **SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE**
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA;
- O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alcântara de Souza**, Coordenador Técnico, em 17/09/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098553891** e o código CRC **C4AF8983**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º.
4894

CNPJ
10.776.008/0001-06

Inscrição
05/02/2010

Validade
05/02/2025

Razão Social
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA

Nome Fantasia
MULTIMAGEM JUAZEIRO

Endereço
AV PAULO AFONSO, 01 - ALTO DA MARAVILHA

Município / UF
JUAZEIRO/BA

CEP
48900-397

Responsável Técnico
15761 - DANILO ROCHA SANTIAGO

Classificação
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 05/02/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. 076b61850d5738afbce4313b0abc8598970d6442

Emitida eletronicamente via internet em 06/02/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:

<http://www.cremeb.org.br/>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.776.008/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2009
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIMAGEM JUAZEIRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULO AFONSO	NUMERO 01	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.900-377	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA MARAVILHA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2024 às 15:36:09 (data e hora de Brasília).

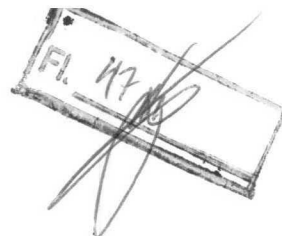
Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA
CNPJ: 10.776.008/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:19:11 do dia 01/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2025.

Código de controle da certidão: **2F4E.AA88.06E0.E244**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.776.008/0001-06
Razão Social: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA
Endereço: AV PAULO AFONSO 01 / ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48904-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102602161590055009

Informação obtida em 06/11/2024 16:06:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. 149/2024
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.776.008/0001-06
Certidão nº: 77065694/2024
Expedição: 06/11/2024, às 16:07:50
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.776.008/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

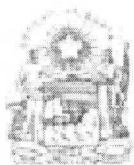
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244819549

RAZÃO SOCIAL CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.945.282 - BAIXADO	CNPJ 10.776.008/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 31/10/2024

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº: 16359/2024 | PROCESSO Nº: 5305/2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE DIAG POR IMG DE JUAZEIRO LTDA**CPF/CNPJ:** 10.776.008/0001-06**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 214068**ENDEREÇO:** AVN DOUTOR ADOLFO VIANA Nº 1 BAIRRO ALTO DA MARAVILHA CEP 48900371
COMPLEMENTO LOTE QUADRA**NÚMERO DO PARCELAMENTO:** 37418/2023**Observações:**

CERTIFICO NA FORMA PRESCRITA NOS ARTS. 547 A 557 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL NS 003/2003 (CTM) E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL QUE, NA PRESENTE DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS, CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, TERMO DE PARCELAMENTO VINCULADO AO NÚMERO DE PARCELAMENTO MENCIONADO ACIMA. NÃO SENDO IMPEDIDA A EMISSÃO DE CERTIDÃO.

Conforme o Protocolo 5.305/2024, informo que os créditos do auto de infração nº 70/2021 estão sendo cobrados nos autos da execução fiscal nº 8009655-23.2022.8.05.0146, que está suspenso em razão da apresentação dos embargos à execução fiscal nº 8005702-17.2023.8.05.0146. E este foi instaurado com a apresentação de seguro-garantia, garantindo a execução, conforme exigência dos artigos. 16, II, da LEF. E mais, a garantia da execução tem efeito de penhora nos termos do art. 9º, II, e §§ 2º e 3º, da LEF. Ademais, registra-se que, afiança bancária ou seguro-garantia não tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito, como é a garantia feita pelo depósito do montante integral (art. 151, II, CTN), conforme entendimento consolidado do STJ (RESp 1.156.668/DF), de que a fiança bancária não é equiparável ao depósito integral para fins de suspensão da exigibilidade ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte (Tema 378). Apesar disso, a apresentação de fiança bancária ou seguro garantia dá direito ao contribuinte à CPND, nos termos do art. 206 do CTN[1] e art. 554, I, da LC 003/2009 (CTM).

PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO ORIGINAL, SEM CONTER RASURAS.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE A QUE SE DESTINA
A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 30/11/2024.



Código de verificação: 744186.16359.20241031.N.25.214068

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 31 de outubro de 2024

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE P. VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/87CE-9B00-A768-7DF3> e informe o código 87CE-9B00-A768-7DF3



52



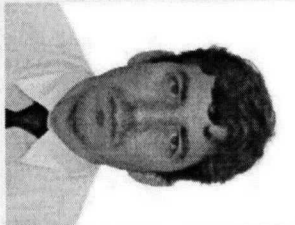
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2603256233



7 ASSINATURA DO PORTADOR

Danielo Rocha Santiago

2.1 NOME E SOBRENOME
DANILLO ROCHA SANTIAGO

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/06/1979, ILHEUS, BA

4a DATA EMISSÃO
14/04/2023

4a VALIDADE
13/09/2032

4c DOC IDENTIDADE / ÔRG EMISSOR / UF
[REDACTED]

5 Nº REGISTRO
[REDACTED]

6 Cód. CRI HAB
[REDACTED]

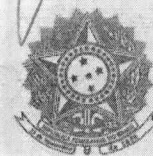
NACIONALIDADE
BRASILEIRO

Fluência
VADELTRUDES MENEZES SANTIAGO
OZITA RAIMUNDA ROCHA SANTIAGO

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2001

ACC
D

CREMEB
Conselho Regional de Medicina
do Estado da Bahia



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 26/07/2018, no livro nº 46, RQE nº 16030, folha nº 17, a qualificação do médico,

DANILO ROCHA SANTIAGO, CRM nº 15761,

na especialidade de
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Com validade em todo o território nacional.

Salvador, 26 de julho de 2018.


TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
PRESIDENTE


JOSE AUGUSTO DA COSTA
PRIMEIRO SECRETARIO

CREMEB

Fl. 54

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **Est. da BA**

VADELTRUDES MENEZES SANTIAGO
OZITA RAIMUNDA ROCHA SANTIAGO

Nascimento: **ILHEUS - BA** Data de Nascimento: **19/08/1979**
Data de Exatidão: **30/12/2000**
Tipo de Exatidão: **095** Sexo: **013**
716975-R-Exa **A** **POSITIVO**

Local e Data: **SALVADOR, BA, 07 de fevereiro de 2003**
Assinatura: [Redacted]

Comissão de Ética Médica [Redacted]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

 **DANILO ROCHA SANTIAGO**

CRM Nº: **15781**
Data de Inscção: **07/02/2003**

Assinatura do Portador: [Redacted]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14/10/2021 09:44

Banco Itaú S/A



Nome: CENTRO DIAG P I JUAZEIRO LTDA
Agência: [REDACTED]

Saldo resumido

14/10/2021 às 09:46

Descrição

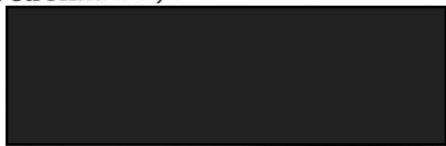
Saldo (R

Nome da Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA
CNPJ: 10.776.008/0001-06
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.008/0001-06 sediada na Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA CEP: 48.900-397 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 07 de Novembro de 2024.



DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante Legal

Portal do Médico

Portal do Paciente





Nome da Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA

CNPJ: 10.776.008/0001-06

Endereço: Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADO**

O Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.776.008/0001-06, sediada na Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha- CEP: 48900-397, Juazeiro/BA, declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Juazeiro/BA, 07 de Novembro de 2024

DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante Legal

Portal do Médico

Portal do Paciente

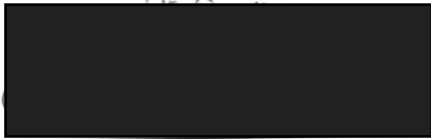


Nome da Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA
CNPJ: 10.776.008/0001-06
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.008/0001-06 - sediada na Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha, CEP: 48900-397, Juazeiro/BA, declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Juazeiro/BA, 07 de Novembro de 2024.



DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante Legal

Portal do Médico

Portal do Paciente





Nome da Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA
CNPJ: 10.776.008/0001-06
Endereço: Av. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.008/0001-06 sediada na AV. Paulo Afonso, 01 – Alto da Maravilha - Juazeiro/BA, CEP: 48900-397 declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 07 de Novembro de 2024.


DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante Legal

Portal do Médico

Portal do Paciente



DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA	CNPJ: 10.776.008/0001-06
Signatário: DANILO ROCHA SANTIAGO	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
X	



DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante Legal

Portal do Médico

Portal do Paciente





DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE JUAZEIRO LTDA	CNPJ: 10.776.008/0001-06
Signatário: DANILO ROCHA SANTIAGO	

Petrolina-PE, 07 de Novembro de 2024.



DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante Legal

Portal do Médico

Portal do Paciente



Contrato de Clínicas Médicas Especializadas – Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro
LTDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO
DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Centro de Diagnóstico por Imagem de
Juazeiro LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 300.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nº 03 :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.008/0001-06, estabelecida à Avenida Paulo Afonso, nº 01, Alto da Maravilha, Juazeiro - BA, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

03/14

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Radiologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), ___ de ___ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.
4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.
5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.
8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo “J” deste Edital.
11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar

conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Saúde [<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSex, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSex, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSex será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail [REDACTED]
28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.
29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail [REDACTED] solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail [REDACTED] tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via e-mail [REDACTED] à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.
35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo "P" do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria),



taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

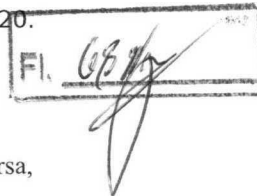
46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de

07/11

Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 47.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 47.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;
- 47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
- 47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
 - 47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
 - 47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE,) e
- 47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.
- 48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de



recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail [REDACTED]

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.



55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

61.1.1 Quartos privativos; e

61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

61.2.1 Quartos privativos;

61.2.2 Quartos semi privativos; e

61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

61.4.1 Quartos semi privativos; e

61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o

beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 18 de dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

DANILO ROCHA SANTIAGO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

KAMILA SILVA GOMES RIBEIRO
Gerente de Operações

Representante FUSEx 72º BI Caat

ANEXO I ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário:.....

Nome do responsável:.....

Nome do médico assistente:..... CRM

CPF

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, ____/____/____

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



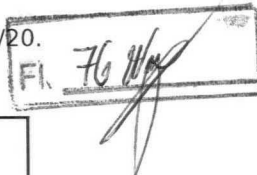
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ PROCEDIMENTOS EM OCS/PSA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome completo:		
Idade:	Sexo:	Prec-CP/Matrícula/Idt:
OM de vinculação		

HISTÓRIA CLÍNICA	
Diagnóstico:	CID-10:
EXAMES DE IMAGEM: Sim () Não () Qual? TC () RNM () USG ()	
Raios-X ()	
Outros: () Anexar cópia do laudo.	
Caráter da internação: () eletiva () urgência/emergência	
Tipo de tratamento: () clínico () cirúrgico	

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS



NOME	CÓDIGO (CBHPM/CBHPO)	QUANT

JUSTIFICATIVA
A solicitação está de acordo com o protocolo do procedimento médico da D Sau (se houver)? SIM () NÃO ()
Caso negativo, remeter para o profissional solicitante para rever ou justificar a solicitação.

UTILIZAÇÃO DE OPME () SIM () NÃO		
Especificações:	Nº Reg ANVISA/Fabricante/Fornecedor	Quantidade

PROPOSTA PARA INTERNAÇÃO		
Local:	Data provável:	Previsão do tempo de internação:
() OMS () Outro Hospital. Citar:		
Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante		

PARECER DO MÉDICO AUDITOR
() Favorável () Desfavorável
JUSTIFICATIVA

Local e data

Nome, assinatura do médico auditor/carimbo

ANEXO III ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PEDIDO DE EXAMES**1. Dados do Paciente:**

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão: _____

Está internado: () Sim () Não

2. Dados do Titular:

Nome: _____

Prec-CP /matrícula: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

Histórico da doença atual: _____

Justificativa para os exames pedidos: _____

Já realizou exames similares: () Sim () Não

Quando: ____/____/____

Resultados dos exames realizados

anteriormente: _____

Cidade-UF, ____ de ____ de ____.

Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do médico militar:

Exames

autorizados: _____

Exames não autorizados: _____

Nome da OCS/PSA: _____

Parecer final: _____

Cidade-UF, ____ de ____ de ____

Nome do Médico Auditor Militar - Posto

Função

Autorizo:

Chefe da Seção FuSEx

ANEXO IV ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

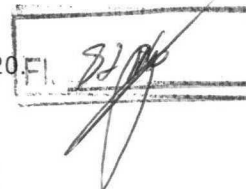


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

LISTA- REFERENCIAL DE GLOSA

Tabela de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços	61	Procedimento/exame não coberto

	executados		
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
Tabela de Glosa			
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



ANEXO V ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela Clínica _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: A Clínica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO VI ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

INSERIR TABELA DO SERVIÇO CONTRATADO PREVISTO NO ANEXO “V” DO EDITAL